



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – CASA LAR**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante**  
**“Casa da Criança”**

*Lei de Criação nº. 2.458 de 03 de dezembro de 2013*



**AÇÕES E METAS DO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA - CASA LAR**  
**MÊS DE REFERÊNCIA: ABRIL 2022**

<b>Ação:</b>	<b>Como foi realizado:</b>	<b>Observação:</b>
1. Reuniões com as cuidadoras em espaço amplo;	Não houve reuniões durante esse período.	As orientações foram realizadas conforme a demanda: de modo presencial, virtual, individual e/ou grupo e por escrito em livro próprio.
2. Suspender temporariamente as visitas aos acolhidos, incluindo visitas de familiares. Nesse caso, as famílias e os acolhidos devem ser informados do motivo de tal restrição, de que a restrição será temporária – apenas enquanto durar a calamidade em saúde pública;	Em cumprimento a esta ação, na data de 08/07/2021, foi enviado ofício para Secretária Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante, ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), contendo a proposição de alteração do Plano Municipal de Contingência, de visitas mais direcionadas, em locais abertos e arejados com uso de equipamentos de prevenção ao Covid-19. Havendo a aprovação em 15/07/2021. A Vara da Infância e Juventude encaminhou	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – CASA LAR**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante**  
**“Casa da Criança”**

*Lei de Criação nº. 2.458 de 03 de dezembro de 2013*



	via e-mail uma Nota Técnica do TJPR realizada pelo Comitê Interinstitucional de acompanhamento das medidas de prevenção à Covid-19 voltado ao sistema protetivo de crianças e adolescentes inseridas em Serviços de Acolhimento Institucional no Estado do Paraná, tendo como objetivo oferecer orientações e recomendações no período de pandemia da Covid-19, especialmente às visitas de familiares às crianças e aos/às adolescentes atendidos/as em Serviços de Acolhimento, aos procedimentos de aproximação entre os/as postulantes à adoção e adotandos/as e as visitas em geral, no contexto de flexibilização das regras de isolamento social.	
3. Suspender às visitas a unidade de pessoas estranhas ao serviço;	Houve visitas de pessoas estranhas ao serviço. Mediante decisão do Poder Judiciário e comprovação de vacinação Covid-19.	
4. Viabilizar e incentivar formas de contato com familiares e amigos, por meio da utilização de recursos tecnológicos (chamadas telefônicas,	Até o momento esta ação tem sido possível diante o uso dos próprios aparelhos celulares da equipe técnica. A equipe técnica realizou atendimentos psicossociais com	A equipe técnica faz o contato com o familiar e realiza o agendamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – CASA LAR**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante**  
**“Casa da Criança”**

*Lei de Criação nº. 2.458 de 03 de dezembro de 2013*



mensagens de WhatsApp, mensagens de áudios, fotos, vídeos, etc.);	acolhidos e acompanhamentos psicossociais, pós desligamentos com as famílias, visando o fortalecimentos dos vínculos afetivos.	
5. Visitas de pessoas autorizadas pelo Poder Judiciário;	Houve visitas autorizadas pelo Poder Judiciário.	
6. Caminhadas no teor de atividade física;	Nesse período não foi realizado caminhadas.	
7. Atividades de lazer em espaço amplo entre os acolhidos e funcionários da escala do serviço;	Realizou se atividades de lazer como passeio no lago e no Ingá Country Clube.	
8. Ida dos acolhidos em consultas médicas, psicológicas e ou outras;	O transporte e o acompanhamento foi feito pela chefe de divisão e cuidadora.	
9. Ida dos acolhidos em oficinas propostas pelo CAPS e outras com teor terapêutico;	Não houve a participação em atividades desse teor, durante esse período.	
10. Evitar beijos e abraços entre os profissionais e acolhidos;	Houve momentos em que não foi possível evitar demonstrações de afetos, entretanto, foi reforçada a orientação sobre outras formas de expressão e motivados gestos e verbalizações.	
11. Manter ventilação natural no ambiente, abrindo janelas para a circulação do ar;	Esta ação foi orientada e supervisionada pela chefe de divisão.	
12. Orientar a lavagem correta das mãos com água e sabão;	Esta ação foi orientada e supervisionada pela chefe de divisão.	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – CASA LAR**  
*Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante*  
**“Casa da Criança”**

*Lei de Criação nº. 2.458 de 03 de dezembro de 2013*



13. Comunicar imediatamente a Chefe de Divisão da Casa-lar se o acolhido apresentar sintomas de resfriado, gripe ou sintomas similares ao COVID-19;	Nenhum acolhido e/ou funcionários apresentaram sintomas relacionados ao Covid-19.	
14. Limpar e desinfetar os ambientes e objetos com produtos de limpeza como álcool 70%, água e sabão/detergente ou desinfetante água sanitária;	Esta ação foi orientada e supervisionada pela chefe de divisão.	
15. Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios, equipamentos e ambientes;	Esta ação foi orientada e supervisionada pela chefe de divisão.	
16. Participação de atividades religiosas;	Não houve a participação em atividades desse teor, durante esse período.	

Andirá, 05 de maio de 2022.

Glaysy Ap. Pícolo Coimbra Botega  
Assistente Social – CRESS 2105-11ªR-PR

Simone Godoi Audi de Mello  
Psicóloga – CRP 08/1773